



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2428,**

DE 06 DE JULHO DE 2021.

**ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2007 DE 11 DE AGOSTO DE 2015, QUE REORGANIZA O SISTEMA DE PAGAMENTO PARCELADO, REMISSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, INSTITUI ANISTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2007, de 11 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º - O parcelamento de débitos em fase de cobrança judicial fica condicionado ao pagamento dos honorários advocatícios eventualmente fixados no respectivo processo.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flores, 06 de julho de 2021.

  
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação  
em 06/07/21